



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.270/2020.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28/10/2020
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer	10 dias
----------------------------	---------

Ementa:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2021.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Elísio Sgrott, em 12 de novembro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto em análise visa Estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2021.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/10/2020, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Na Sessão Ordinária do próprio dia 19 de outubro, foi realizada a leitura do PL em comento para a devida publicidade externa, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122).

Em 28 de outubro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e



Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possui dez dias para emitir seu parecer, período em que os Edis poderiam também apresentar Emendas.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 22 de outubro de 2020, foi deliberado no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Clésio Costa, as providências necessárias para realização de Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil a respeito do projeto em comento, ficando suspenso o prazo da comissão para emissão de parecer.

No dia 09 de novembro de 2020, às 18h00min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu a referida Audiência Pública que contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 12 de novembro, esgotou-se o prazo para apresentação de Emendas. Nenhuma Emenda foi apresentada ao Projeto de Lei 5.270/2020.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 5.270 – LOA/2021 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1º da LOM, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 5º, desse diploma legal.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Imbituba, para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 207.605.125,00 (duzentos e sete milhões, seiscentos e cinco mil mil e cento e vinte e cinco reais).

O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 153.371.925,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 6.140.000,00 (seis milhões, cento e quarenta mil reais), em R\$ 112.258.610,00 (cento e doze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dez reais) a Despesa da Prefeitura Municipal, para e em R\$ 34.973.315,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e quinze reais) as Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saúde, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Habitação,



Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saneamento, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Trânsito e Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Cultura.

Ainda do Orçamento Geral do Município (R\$ 207.605.125,00), R\$ 135.769.360,00 correspondem a recursos ordinários e R\$ 71.835.765,00 correspondem a Recursos vinculados.

Analisando a matéria, verificou-se que a proposta para a LOA-2021 se encontra contemplada nas disposições legais insculpidas na legislação vigente, especialmente as contidas na Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Dos limites constitucionais e legais:

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LOA 2021 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de **19,52%** (Fonte: Apresentação PMI/Audiência Pública).

Da mesma forma, a LDO 2021 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a previsão na LOA de **25,00%**.

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2021 é de **49,11%**, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Cabe destacar que o Projeto não recebeu Emendas dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2021.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto nº 5.270/2020.

Elísio Sgrott
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12/11/2020, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.270/2020.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2020.

____Favorável____
Elísio Sgrott
Presidente

____Faltou____
Vice-Presidente

____Favorável____
Renato Carlos de Figueiredo
Membro